



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. ADRIANO GALDINO		PARTIDO REPUBLICANOS
EMENDA Nº 843	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 18/11/2024

INCLUSÃO

Órgão: 25000 - Secretaria de Estado da Saúde
Unidade Orçamentária: 25101 - Secretaria de Estado da Saúde
Programa/Ação: 5007 2950 Implementação da Estruturação Organizacional da Rede Estadual de Saúde
Localização: 0287 Estadual
Funcional: 10 302
GND: 3
Mod. 40
Fte: 1.500
CO: 1002
Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

[Meta Específica] Transferir para o município de Cabaceiras-PB, os recursos acima indicados para custeio das ações e serviços públicos de saúde no município.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência
Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência
Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares
Localização: 0287 - Estadual
Funcional: 99.999
GND: 9-RES
Mod. 99
IU. 0
RP 2
Esf. F
Fte: 1.500
Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda tem como objetivo transferir recursos para o município de Cabaceiras-PB, visando o fortalecimento do setor de saúde. Os recursos serão destinados ao custeio, ações e serviços públicos de saúde, com o intuito de melhorar a qualidade do atendimento à população e garantir o acesso a serviços essenciais.

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).
Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor **R\$ 2.340.013,00** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).
Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025
Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Assinatura do Autor:

DEP. ADRIANO GALDINO
Dep. Estadual

